



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA

RUA CURITIBA, 125 – CEP: 37948-000 – FONE/FAX (35)3563-1426
BOM JESUS DA PENHA – MG

PROCESSO **LICITATÓRIO** **Nº 03/2022**

CÂMARA MUNICIPAL
BOM JESUS DA PENHA
PROTOCOLO Nº 1273/2022
LIVRO Nº 01 FLS 31
DATA 28/03/2022
ENCARREGADO

CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022

OBJETO: “Credenciamento de taxistas para a prestação de serviços eventuais de táxi para traslado de Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha/MG”

2022



TERMO DE REFERÊNCIA

1- OBJETO

“Credenciamento de taxistas para a prestação de serviços eventuais de táxi para traslado de Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha/MG”

2- JUSTIFICATIVA

A presente solicitação decorre da necessidade de atendimento as necessidades de locomoção de Vereadores e Servidores, em viagens de interesse do Legislativo Municipal.

3- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Os credenciados prestarão os serviços de táxi com veículo próprio, com no máximo 10 anos de fabricação, 4 portas, em perfeitas condições de segurança e manutenção, devendo os mesmos possuir itens de série, AIR BAG E freio ABS de acordo com as normas vigentes do DETRAN.

3.2. Os credenciados poderão ser chamados em qualquer horário, seja à noite ou aos finais de semana, conforme a necessidade da Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha/MG.

3.3. O credenciado deverá manter, durante todo o período de vigência do credenciamento, todas as condições de habilitação exigidas para a sua celebração.

4- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Pessoa Jurídica ou Física vencedora deverá enviar à Câmara Municipal relatório dos serviços prestados.

Não haverá recomposição nos valores contratados.

6- DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados mensalmente até o décimo dia útil do mês subsequente, mediante apresentação de fatura acompanhada de planilha individual para cada corrida, aprovada pelo Presidente da Câmara.

Bom Jesus da Penha/MG, 07 de fevereiro de 2022.


Antônio Carlos da Silva
Presidente da Câmara



HOMOLOGAÇÃO

Acato por inteiro o resultado do julgamento do processo licitatório abaixo mencionado, procedido pela Comissão de Licitações e o homologo para fins de direito.

A Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha comunica que o vencedor do Processo Licitatório nº 03/2022, Modalidade Credenciamento Público nº 001/2022 cujo objeto é o “Credenciamento de taxistas para prestação de serviços eventuais de táxi para traslado dos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha/MG”, foi: Antônio Cândido de Carvalho, no valor de R\$ 39.650,00 (trinta e nove mil, seiscentos e cinquenta reais), conforme mapa de apuração.

Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha, 25 de março de 2022.

Antonio Carlos da Silva
Presidente da Câmara Municipal



Contrato n.º 04/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 04/2022

Termo de Credenciamento n.º 01/2022

TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO que entre si fazem, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 05.679.293/0001-07, com sede na Rua Prefeito João Silva N.º 640 A, Nossa Senhora Aparecida em Bom Jesus da Penha/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Sr. ANTONIO CARLOS DA SILVA, brasileiro, casado, CPF n.º 682.205.296-87 e RG nº 5195302, SSP/MG, na qualidade de Presidente desta casa de Leis, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, ANTÔNIO CANDIDO DE CARVALHO, brasileiro, autônomo, RG n.º M-4.516.298, CPF n.º 540.530.726-20, com o seguinte endereço: Caixa Postal 07, zona rural do município de Bom Jesus da Penha, doravante denominado simplesmente **CREDENCIADO**, é celebrado o presente Termo de Credenciamento, vinculado ao Edital de Credenciamento Público nº 001/2022 e de conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª. O presente Termo de Credenciamento tem por objeto a realização, pelo **CREDENCIADO**, taxistas para a prestação de serviços eventuais de táxi para traslado de Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha/MG.

Cláusula 2ª. O prazo de vigência do presente instrumento de credenciamento será contado da data da sua assinatura, até o dia 31/12/2022, último dia de vigência do presente contrato.

Cláusula 3ª. São obrigações do **CREDENCIADO**:

I - Manter durante a contratação todas as condições de credenciamento exigidas no item 1 do Edital de Credenciamento Público nº 001/2022, apresentando, sempre que solicitado, os documentos comprobatórios, sob pena de imediata rescisão do contrato;

II - Os credenciados prestarão os serviços de táxi com veículo próprio, com no máximo 10 anos de fabricação, 4 portas, em perfeitas condições de segurança e manutenção, devendo os mesmos possuir itens de série, AIR BAG E freio ABS de acordo com as normas vigentes do DETRAN, segundo as disposições constantes deste edital e do termo de credenciamento (Anexo II).

III - Os credenciados poderão ser chamados em qualquer horário, seja à noite ou aos finais de semana, conforme a necessidade da Câmara Municipal.

Rua Prefeito João Silva, 640 A, Nossa Senhora Aparecida – Tel.: (35) 35631426 – CEP 37.948-000 – Bom Jesus da Penha/MG



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
CNPJ 05.679.293/0001-07
ESTADO DE MINAS GERAIS



Contrato n.º 04/2022

Cláusula 4ª. São obrigações da CÂMARA:

- I – Fiscalizar a execução dos serviços prestados pelo CREDENCIADO;
- II – Pagar em dia os honorários resultantes dos serviços prestados, em prazo não superior a dez dias, a contar da data da apresentação da respectiva fatura.

Cláusula 5ª. Pelos serviços ora ajustados, a CÂMARA pagará ao CREDENCIADO conforme tabela abaixo:

A cada Km rodado será pago o valor de R\$ 2,45 (dois reais e quarenta e cinco centavos) por Km rodado.

As viagens acima de 300 Km serão pagas um adicional de R\$ 20,50 (vinte reais e cinquenta centavos) por hora parada.

- I - Os pagamentos serão efetuados mensalmente até o décimo dia útil do mês subsequente, mediante apresentação de fatura acompanhada de planilha individual para cada corrida, aprovada pelo servidor responsável.
- II - A planilha apresentada deverá conter: Veículo, placa, data, hora, km de partida, km de chegada, hora parada, requisitante, descrição do destino.
- III - As planilhas ficarão sob responsabilidade da Câmara.
- IV - Os pagamentos somente serão realizados após entrega da fatura e da planilha dos serviços prestados, liquidada por servidor responsável.

Cláusula 6ª. As despesas decorrentes da contratação oriundas deste credenciamento público correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 0101.01.031.0001.4.002 3390-36 e/ou 0101.01.031.0001.4.002 3390-39.

Cláusula 7ª. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Credenciamento, em relação ao objeto, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

- a) **advertência**, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;
- b) multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso do Credenciado não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;
- c) **suspensão temporária do direito de licitar** e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízos para a Administração;
- d) **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Rua Prefeito João Silva, 640 A, Nossa Senhora Aparecida – Tel.: (35) 35631426 – CEP 37.948-000 – Bom Jesus da Penha/MG

[Assinatura manuscrita]



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
CNPJ 05.679.293/0001-07
ESTADO DE MINAS GERAIS



Contrato n.º 04/2022

Cláusula 8ª. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93.

Cláusula 9ª. A sanção de advertência de que trata o item a da Cláusula 7ª, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços;

II - Outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da CÂMARA, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

Cláusula 10. Se o Credenciado deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, pelo prazo de até 5(cinco) anos, impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

Cláusula 11. A penalidade de suspensão será cabível quando o Credenciado participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a administração pública. Caberá ainda a suspensão quando o Credenciado, por descumprimento de cláusula do edital, tenha causado transtornos no desenvolvimento dos serviços da CÂMARA.

Cláusula 12. Este Termo de Credenciamento poderá ser rescindido por mútuo acordo, mediante termo próprio e notificação prévia de 30 (trinta) dias, desde que atendida a conveniência da CÂMARA.

Cláusula 13. Será rescindido o presente Termo de Compromisso, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem qualquer direito à indenização, por parte da CONTRATADA, se esta:

I - Não cumprir regularmente quaisquer das obrigações assumidas neste Termo de Compromisso;

II - Transferir ou ceder, total ou parcialmente, o objeto deste contrato a terceiros, sem autorização da CÂMARA;

III - fundir, cindir ou incorporar-se a outra empresa;

V - Falir ou requerer recuperação judicial ou extrajudicial;

VI - Paralisar ou cumprir lentamente os serviços, sem justa causa, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos;

VII - demonstrar incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou má

Rua Prefeito João Silva, 640 A, Nossa Senhora Aparecida – Tel.: (35) 35631426 – CEP 37.948-000 – Bom Jesus da Penha/MG



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
CNPJ 05.679.293/0001-07
ESTADO DE MINAS GERAIS



Contrato n.º 04/2022

Fé;

VIII - atrasar injustificadamente a execução dos serviços.

Cláusula 14. A CÂMARA poderá, ainda, rescindir o presente contrato na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993

Cláusula 15. Aplicam-se a esse contrato as normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como as disposições do Edital de Credenciamento Público nº 001/2022, e seus anexos, como se aqui estivessem transcritos.

Cláusula 16. Os signatários de comum acordo elegem o FORO da Comarca de Nova Resende/MG para dirimir eventuais controvérsias relacionadas com este TERMO DE CREDENCIAMENTO, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem avençados, firmam as partes o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO em duas vias de igual forma e teor, assistidos por duas testemunhas, que também o assinam, para que produzam os efeitos legais pertinentes.

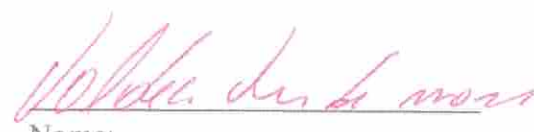
Bom Jesus da Penha, 25 de março de 2022.


Presidente da Câmara Municipal
Contratante


Antônio Candido de Carvalho
credenciado

TESTEMUNHAS:


Nome: _____
CPF: 033.900.526-23


Nome: _____
CPF: 847.639.816-68

Rua Prefeito João Silva, 640 A, Nossa Senhora Aparecida – Tel.: (35) 35631426 – CEP 37.948-000 – Bom Jesus da Penha/MG